



*lei sancionada*

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 137/83 - DE 05 DE MAIO DE 1983/

"Regulamenta o Serviço de Táxi do Distrito de LUIZ ALVES do Município de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta os Serviços de Táxi dentro do perímetro Urbano do "Distrito de Luiz Alves e dentro do Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 2º - Para os efeitos de cumprimento da presente Lei fica estipulado o seguinte Ponto de Estacionamento de Táxis dentro do perímetro urbano do Distrito de Luiz Alves.

PONTO ÚNICO - Com estacionamento previsto para as proximidades da parada do Ônibus ao lado do posto de gasolina.

Art. 3º - Para utilização do Ponto de Táxi, que será de apenas 1 (um) veículo auto-motor, o interessado deverá firmar contrato com a Prefeitura, cujo compromisso especificará todas as obrigações do proprietário de táxi.

Art. 4º - A exploração do Serviço de Transporte Individual de passageiros em automóvel de aluguel (táxi), no Distrito de Luiz Alves, reger-se-á por esta Lei, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito.

ART. 5º - DAS PERMISSÕES ///

§ 1º - A exploração do Serviço de Transporte Individual de passageiros (táxi) em Luiz Alves, neste Município será concedida mediante outorga de permissão, através do Ato de Poder Executivo, às pessoas físicas, que satisfaçam as exigências desta Lei.

§ 2º - A Permissão será renovada anualmente por ocasião do emplacamento do veículo (táxi), obedecidas as normas estabelecidas para esse fim.

§ 3º - Não será renovada a Permissão e igualmente, não será renovada, quando o veículo apresentado para o serviço contar com mais de cinco (5) anos de uso, contados da data da fabricação.

ART. 6º - DOS PERMISSIONÁRIOS

§ 1º - Toda e qualquer modificação pretendida pelo permissionário na permissão concedida, dependerá de expressa autorização do Poder Permittente.

§ 2º - O Permisscionário poderá admitir um motorista para conduzir o seu veículo, devendo o mesmo ser matriculado no Departamento Municipal de Trânsito e apresentar os seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, título eleitoral, quitação com o Serviço Militar e atestado de antecedentes.

§ 3º - O Permisscionário poderá ceder sua permissão a terceiros depois de um ano, desde que o novo Permisscionário atenda as exigências da Lei.

ART. 7º - DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fls... 02

continuação Lei n. 137/83 ... Art. 7º.

§ 1º - O serviço de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), em São Miguel do Araguaia será explorado em caráter contínuo por contrato observância às normas desta Lei.

§ 2º - SERVICEM DO TRÂNSITO

- a) - atender a todos os pedidos que solicitarem condução
- b) - tratar os usuários com respeito, urbanidade e cortesia.
- c) - zelar pelo conforto, segurança e higiene do veículo facilitando sua identificação.

ART. 8º - INOBSEVÂNCIA DE PERMISSÃO

§ 1º - A inobservância por parte dos permissivos ou de seu motorista, de quaisquer das condições fixadas nesta Lei, bem como de outras normas que disciplinam a matéria, considerada a gravidade da falta, comportará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - PERMISSIVO
  - a) - Advertência
  - b) - Multa
  - c) - Retenção do Veículo e Multa.
  - d) - Apreensão do Veículo e Multa.
  - e) - Cassação da permissão.
- II - OS MOTORISTAS E CONDUTOR
  - a) - Advertência
  - b) - Multa
  - c) - Apreensão da matrícula e Multa
  - d) - Cassação da matrícula

§ 2º - As multas impostas deverão ser recolhidas no prazo de dez (10) dias, contados da autuação, ou no caso de recurso, cinco (5) dias após a autuação.

§ 3º - A inobservância dos prazos do artigo anterior implicará no recolhimento da permissão, pelo período de trinta (30) dias, findo o qual será procedida a cassação da mesma, com a consequente cobrança Judicial da dívida.

§ 4º - Somente o Chefe do Executivo poderá cassar permissão e matrícula de motorista, depois de propostas pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 9º - A fiscalização dos Servidores e do cumprimento das imposições desta Lei, será exercido pelo Departamento Municipal de Trânsito e por Policiais Militares lotados na Delegacia de Polícia local.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

05 DE JULHO DE 1983.

Prefeito Municipal